



381  
[assinatura]

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 66-61 (9.257/2016) – CLASSE 32  
– SIDERÓPOLIS – SANTA CATARINA

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RECORRIDO : DOUGLAS GLEEN WARMLING  
ADVOGADOS : JOSÉ SILVESTRE CESCONETTO JÚNIOR E OUTROS

DECISÃO

Considerando que o candidato obteve o segundo lugar no pleito majoritário e que, a teor do art. 224, § 3º, do Código Eleitoral<sup>1</sup>, eventual e futura cassação do registro/diploma do vencedor ensejará, em qualquer hipótese, novo escrutínio, impõe-se reconhecer perda de objeto do recurso.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso especial, nos termos do art. 36, § 6º, do RI-TSE.

Publique-se em Secretaria. Intimem-se.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2016.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN  
Relator

<sup>1</sup> Art. 224 [...]

§ 3º A decisão da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário acarreta, após o trânsito em julgado, a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados.



92ª ZE  
Fls. 336

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
Juízo da 92ª Zona Eleitoral

Autos n.º 66-61.2016.6.24.0092

DESPACHO

Vistos, etc:

Ciente.

Face o teor do acórdão de fls. 254, que reformou a decisão deste juízo e deferiu o registro de candidatura, e o trânsito em julgado ocorrido em 11/10/2016 (fls. 334), atualize-se a situação do candidato no sistema de candidaturas para que seja efetuada retotalização dos resultados. Após, archive-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Criciúma, 07 de novembro de 2016.

Sérgio Renato Domingos  
JUIZ ELEITORAL DA 092ª ZE